



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 190/2025

PROJETO DE LEI N° 4887/2025

AUTORIA: VEREADOR NILTON SOUZA

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Nutrir para Aprender, voltado à entrega de cestas básicas às famílias de alunos em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas Escolas o Programa Nutrir para Aprender nas Escolas, com o objetivo de promover a entrega de cestas básicas às famílias de alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido por órgãos competentes do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias, técnicas e operacionais do Município.

§ 1º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, cooperativas, organismos internacionais e demais instituições, mediante convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, parcerias público-privadas (PPP) ou instrumentos congêneres, nos moldes da legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

§ 2º Todas as parcerias deverão respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, com acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes, especialmente o Tribunal de Contas e o Ministério Público, quando cabível.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 3º A iniciativa tem por finalidade:

- I – contribuir para a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – incentivar a permanência dos alunos nas escolas municipais;
- III – integrar políticas públicas de assistência social e educação.

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelo programa as famílias que:

- I – possuam pelo menos um aluno regularmente matriculado na rede pública municipal;
- II – estejam devidamente inscritas e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III – apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º A entrega das cestas básicas, se instituída, poderá ocorrer diretamente nas unidades escolares municipais, mediante cronograma definido pelas secretarias envolvidas e com o apoio das respectivas comunidades escolares.

Art. 6º A composição das cestas básicas, a periodicidade da entrega e os critérios de seleção dos beneficiários serão definidos pelo Poder Executivo, em regulamento próprio, caso opte pela implantação do programa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, preferencialmente no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

publicação, para definir os padrões técnicos, os critérios de elegibilidade, e a forma e periodicamente de entrega das cestas básicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 26 de novembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 26/11/2025, 11:48:45